

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO HOT CARD

Este Contrato é celebrado entre HOT CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CREDITO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede Av. Fernão Dias Paes Leme, nº 1365 – sala 02 - Centro, Várzea Paulista/SP, CEP 13.220-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.817.840/0001-00, empresa responsável pela emissão e administração dos produtos Cartão HOT CARD (“CARTÃO HOT CARD”) CLIENTE/ADICIONAL titular do CARTÃO HOT CARD.

Assim que o CLIENTE utilizar, desbloquear ou assinar a Proposta de Adesão do CARTÃO HOT CARD, concordará com os termos e condições deste Contrato de Utilização do Cartão.(“Contrato”).

Por isso, o CLIENTE deverá ler atentamente as condições gerais aplicáveis ao CARTÃO HOT CARD, para conhecer seus direitos e obrigações.

Em caso de dúvidas, o CLIENTE poderá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente. SAC HOT CARD, telefone 11 4431-5555 de segunda feira a sexta feira das 9h00 min às 22h00min e domingos e feriados das 12h00 min às 20h00 min, ou através do canal de e-mail hotcard@hotpoint.com.br.

CLAUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Neste Contrato, todas as expressões definidas ou iniciadas com letra maiúscula, independente do gênero, e utilizadas no plural ou no singular, deverão ser interpretadas de acordo com o significado indicado nesta Cláusula, e em seus itens e eventuais subitens, independentemente de qualquer outro significado atribuído por definição que possa ser considerada mais apropriada. Assim, as expressões abaixo terão, sempre, os seguintes significados:

a. HOT CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CREDITO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.817.840/0001-00, responsável pela administração do CARTÃO HOT CARD;

b. SISTEMA: Sistema ADMINISTRADORA DO CARTÃO HOT CARD de cartões de crédito, que compreende ao conjunto de pessoas, procedimentos e tecnologia operacional.

c. ESTABELECIMENTOS: LOJAS HOT POINT, somente no território nacional, nos quais o CLIENTE e/ou ADICIONAL poderá adquirir bens de consumo, produtos mediante o uso do CARTÃO HOT CARD, com assinatura de comprovante de operação pelo titular ou adicional indicado, ambos identificados por sistema biométrico.

d. CARTÃO HOT CARD: Cartão de crédito de propriedade da ADMINISTRADORA DO CARTÃO HOT CARD emitido e concedido para uso pessoal, exclusivo e intransferível, do CLIENTE/ADICIONAL, contendo nome e número de identificação, data de emissão e logomarcas da administradora HOT CARD;

e. CLIENTE: Pessoa física portadora do CARTÃO HOT CARD, habilitada a contrair obrigações nos ESTABELECIMENTOS, e responsável pelo pagamento das obrigações assumidas perante a ADMINISTRADORA DO CARTÃO HOT CARD, concessão, manutenção e uso do CARTÃO HOT CARD, débitos e créditos relativos as operações e demais encargos contratuais;

f. TRANSAÇÃO: Toda e qualquer aquisição de produtos através do CARTÃO HOT CARD.

g. CARNÊ: Documento representativo das prestações referentes a compra efetuada nas lojas HOT POINT;

h. ENCARGOS CONTRATUAIS: Encargos decorrentes

- da opção de financiamento;
- de inadimplemento das prestações;

i. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET): É o custo total de qualquer operação de financiamento, que venha a ser contratada com o uso do CARTÃO HOT CARD, na modalidade parcelamento com juros,

expresso na forma de taxa percentual anual e informado pela ADMINISTRADORA DO CARTÃO HOT CARD por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando à Central de Atendimento;

j. PARCELAMENTO: modalidades com e sem juros, linha de crédito disponibilizada pela ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIA DO CARTÃO HOT CARD

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Este Contrato regula os direitos e obrigações dos contratantes, a saber:

2.1.1. Emissão de CARTÃO HOT CARD pela ADMINISTRADORA DO CARTÃO HOT CARD, que abrange:

- a. Aprovação ou não das Propostas de Adesão ao CARTÃO, segundo critérios próprios de análise;
- b. Cadastramento do CLIENTE/ADICIONAL;
- c. Confecção e entrega do CARTÃO;
- d. Impedimento de uso e de cancelamento do CARTÃO, na forma disposta no Cláusula 3.4 deste instrumento; e
- e. Substituição do CARTÃO vencido, cancelado ou inutilizado.

2.1.2. A administração, pela ADMINISTRADORA DO CARTÃO HOT CARD, do /parcelamento contraído pelo CLIENTE, quando da aquisição de produtos nos ESTABELECIMENTOS.

2.1.3. A administração do pagamento das obrigações decorrentes da utilização do CARTÃO HOT CARD, que compreende:

- a. Processamento dos comprovantes das TRANSAÇÕES;
- b. Pagamento das TRANSAÇÕES nos ESTABELECIMENTOS HOT POINT;
- c. Processamento de cobrança amigável ou judicial, no caso de eventual falta ou atraso de pagamento, arcando o CLIENTE com os custos respectivos;

CLÁUSULA TERCEIRA – ADESÃO AO CONTRATO/EMIÇÃO E BLOQUEIO/CANCELAMENTO DOS CARTÕES

3.1. Adesão ao Contrato: A adesão ao CARTÃO HOT CARD se efetiva com a assinatura do CLIENTE na proposta, ou através da primeira TRANSAÇÃO realizada com o CARTÃO HOT CARD em caso de proposta on-line, que retrata a aceitação das cláusulas e condições deste instrumento. No ato de assinatura da proposta ou do recebimento do CARTÃO HOT CARD, será disponibilizada ao CLIENTE uma cópia do Contrato com os direitos e obrigações das partes contratantes. Não obstante, referido também poderá ser obtido pela internet no site das LOJAS POINT, no site (www.hotpoint.com.br/hotcard) ou nos canais de atendimento.

3.1.1. Quando da assinatura da proposta, em uma das LOJAS HOT POINT, além dos dados cadastrais coletados e armazenados para a adesão ao CARTÃO HOT CARD, tais como, mas não se limitando a: nome completo, data de nascimento e endereço, também serão coletados e armazenados dados biométricos, além de foto facial, do CLIENTE, para que seja realizado cadastro e autenticação do CLIENTE junto às LOJAS POINT.

3.1.1.1. Os dados pessoais coletados pelas LOJAS HOT POINT serão armazenados em servidores próprios ou por ele tratados para tal finalidade, por tempo indeterminado. Referidos dados serão excluídos, contudo, quando (i) a finalidade para a qual a informação foi coletada for alcançada ou quando os dados deixarem de ser necessários ou pertinentes para o alcance dessa finalidade, (ii) com o término deste contrato ou (iii) quando requerido pelo CLIENTE, hotcard@hotpoint.com.br.

3.1.1.2. Todos os dados pessoais coletados e armazenados pelas LOJAS HOT POINT, conforme descrito na Cláusula 3.1.1. acima, poderão ser compartilhados com terceiros (i) quando necessário às atividades comerciais das LOJAS HOT POINT, como, por exemplo, mas não se limitando, com empresas parceiras que atuam na proteção das relações comerciais mantidas pelas LOJAS HOT POINT, (ii) para proteção dos interesses das LOJAS HOT POINT em caso de conflito,

inclusive demandas judiciais e (iii) mediante ordem judicial ou por requerimento de autoridades administrativas.

3.1.1.3. Desse modo, ao assinar a proposta, o CLIENTE fornece o seu consentimento, de forma livre, expressa, informada e inequívoca, para que as LOJAS HOT POINT utilizem as informações obtidas quando da assinatura da proposta para que seja realizado seu cadastro e autenticação junto às LOJAS HOT POINT.

3.1.1.4. O CLIENTE manifesta, ainda, seu consentimento livre, expresso, informado e inequívoco para que as LOJAS HOT CARD compartilhem as informações coletadas quando da assinatura da proposta, nas hipóteses elencadas na Cláusula 3.1.1.2. acima, ciente de que poderá revogá-lo, a qualquer tempo, por meio de envio de hotcard@hotpoint.com.br.

3.1.1.5. O CLIENTE entende, ao assinar a proposta, que a ele são garantidos os seguintes direitos, no que diz respeito ao processamento dos seus dados pessoais:

(I) confirmação da existência de tratamento; (II) acesso aos dados; (III) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (IV) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018; (V) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; (VI) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018; (VII) informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; (VIII) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e (IX) revogação do consentimento.

3.2. Cadastro: Os dados fornecidos pelo CLIENTE/ADICIONAL e os dados gerados em decorrência das operações de consumo realizadas passam a integrar o cadastro de dados de propriedade da ADMINISTRADORA DO CARTÃO HOT CARD que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar para envio de mala direta, SMS (Serviço de Mensagem Curta), como e-mail marketing, alimentação de cadastros, inclusive positivos, respeitadas as disposições legais em vigor.

3.3. Extravio, Furto, Roubo, Fraude e Falsificação: O CLIENTE/ADICIONAL obriga-se a informar à ADMINISTRADORA DO CARTÃO HOT CARD, por escrito ou através do Serviço de Atendimento ao Cliente da ADMINISTRADORA DO CARTÃO HOT CARD, o extravio, furto ou falsificação do CARTÃO HOT CARD, imediatamente após o conhecimento inequívoco de uma dessas ocorrências. hotcard@hotpoint.com.br.

3.3.1. Observados os termos da Cláusula 8.2., em havendo desídia ou dolo do CLIENTE/ADICIONAL no cumprimento da obrigação de comunicação, a ADMINISTRADORA DO CARTÃO HOT CARD ficará exonerada da responsabilidade por eventuais compras irregulares, feitas com o CARTÃO HOT CARD extraviado, furtado, roubado ou falsificado, até a data da efetiva comunicação, hipótese em que os eventuais débitos havidos serão assumidos pelo CLIENTE/ADICIONAL.

3.3.2. A ADMINISTRADORA DO CARTÃO HOT CARD reserva-se o direito de verificar a veracidade das informações prestadas pelo CLIENTE. Se for constatada a autenticidade da assinatura deste nos débitos impugnados, estes débitos serão regularmente cobrados pela ADMINISTRADORA DO CARTÃO HOT CARD do CLIENTE.

3.4. Cancelamento/Bloqueio do CARTÃO HOT CARD: A ADMINISTRADORA DO CARTÃO HOT CARD reserva o direito de cancelar/bloquear o CARTÃO HOT CARD após 24 (vinte e quatro) horas de inadimplência, e, ainda, cancelar/bloquear o CARTÃO HOT CARD por inatividade, caso o mesmo não seja utilizado por um período sucessivo de 06 (seis) meses, podendo ser reativado mediante reanálise de crédito. O CARTÃO HOT CARD também poderá ser cancelado/bloqueado quando se verificar infração de qualquer cláusula contratual, tais como, exemplificativamente, a impontualidade nos pagamentos, extrapolação não autorizada de limite de crédito, recusa ou negligência do CLIENTE na atualização de seus dados cadastrais, ou não preenchimento dos requisitos mínimos para utilização do CARTÃO HOT CARD.

3.5. Prazo: O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado, podendo as partes, a qualquer tempo, solicitar sua rescisão, observados os termos da Cláusula 14

3.5.1 Nestas hipóteses, salvo o inadimplemento do CLIENTE/ADICIONAL (Cláusula 4.3 deste Contrato), as parcelas vincendas respeitarão os vencimentos originais, mas o CARTÃO HOT CARD estará bloqueado para novas TRANSAÇÕES.

3.6. Remuneração: O CLIENTE pagará, desde que previamente comunicado:

- Anuidade de forma mensal
- Emissão de 2ª via cliente/adicional
- Emissão Adicional
- Taxa emergencial de limite de crédito
- Tarifa de cobrança por atraso no pagamento do carnê e demais tarifas permitidas;

3.6.1. As tarifas previstas nas Cláusulas 3.6. poderão ser reajustadas anualmente, em conformidade com a variação do INPC/IBGE ou, na ausência deste, de outro que o substitua, ou conforme reajuste mercadológico

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

4.1. Apresentação do CARTÃO HOT CARD e Realização de Transações: o CLIENTE/ADICIONAL apresentará o CARTÃO HOT CARD e um documento oficial de identificação nacional com foto, nos ESTABELECIMENTOS e firmará o comprovante de débito relativo à TRANSAÇÃO, do qual constará o valor total do débito e demais informações previstas pela legislação aplicável, ficando o CLIENTE/ADICIONAL com uma via do comprovante.

4.2. Limite de Crédito flexível: A ADMINISTRADORA DO CARTÃO HOT CARD atribuirá um limite de crédito para compras, seguindo critérios próprios de avaliação, cujos valores serão informados ao CLIENTE quando solicitado, Eventual alteração de qualquer dos limites, a critério da ADMINISTRADORA DO CARTÃO HOT CARD e sendo este liberado de forma emergencial, haverá cobrança;

4.2.1. As parcelas pendentes de pagamento reduzem proporcionalmente os limites de crédito do CLIENTE/ADICIONAL, até a quitação total do débito.

4.2.2. Caso atingido o limite de crédito, o CARTÃO HOT CARD poderá ficar bloqueado para novas TRANSAÇÕES, até que sejam efetivados pagamentos de parcelas e/ou outros débitos, o que restabelecerá os limites, proporcionalmente aos pagamentos realizados.

4.2.3. A ADMINISTRADORA DO CARTÃO HOT CARD, segundo critérios próprios de avaliação, poderá permitir que o valor do saldo devedor ultrapasse o limite de crédito e valer uma avaliação de crédito emergência, com cobrança de taxa a custo do cliente, paga no ato da compra.

4.3. Inadimplemento: O CLIENTE tem ciência de que os pagamentos realizados com a utilização do CARTÃO HOT CARD são considerados vendas à vista, sendo o parcelamento um benefício de seu usuário. O atraso em qualquer uma das parcelas ocasionará a perda deste direito e ensejará, a critério da ADMINISTRADORA DO CARTÃO HOT CARD, o vencimento antecipado das parcelas vincendas, para pagamento a vista.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DO CARTÃO HOT CARD

5.1. A ADMINISTRADORA DO CARTÃO HOT CARD obriga-se a:

- a. Informar o limite de crédito flexível ao CLIENTE, quando solicitado;
- b. Assumir, a partir do recebimento de comunicação pelo CLIENTE, o risco civil pelo uso fraudulento do CARTÃO HOT CARD por terceiros, decorrente de seu extravio, furto, fraude ou falsificação;
- c. Informar os ENCARGOS CONTRATUAIS, de parcelamento, cobrados pela ADMINISTRADORA DO CARTÃO HOT CARD;
- d. Atender, quando procedentes, as reclamações do CLIENTE sobre valores indevidos;
- e. Manter de segunda a sábado, das 09h00min às 22h00min, domingos e feriados das 12h00 min às 20h00min, horário de Brasília, o Serviço de Atendimento ao Cliente da ADMINISTRADORA DO CARTÃO HOT CARD para consulta de saldos, alteração de dados cadastrais,

comunicação de extravio, perda, furto, fraude e falsificação do CARTÃO HOT CARD, e para outras informações de interesse do CLIENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS DO CLIENTE

6.1. São direitos do CLIENTE:

- a. Desistir deste Contrato, no prazo de 07 (sete) dias, contados da data de sua adesão, quando está sendo de forma online, desde que quitados eventuais débitos assumidos nesse período;
- b. Receber uma cópia deste Contrato e do CARTÃO HOT CARD, este último após aprovação cadastral;
- c. Utilizar o CARTÃO HOT CARD nos ESTABELECIMENTOS, respeitados os limites e condições deste Contrato;
- d. Usufruir das prerrogativas e benefícios do CARTÃO HOT CARD, inerentes a este Contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- e. Utilizar o Serviço de Atendimento ao Cliente da ADMINISTRADORA DO CARTÃO HOT CARD para reclamações e informações sobre o CARTÃO HOT CARD e atualizar os dados cadastrais;
- f. Receber prestação de contas das TRANSAÇÕES, quando solicitado pelo CLIENTE, ou a critério da ADMINISTRADORA DO CARTÃO HOT CARD, por qualquer outro meio idôneo;
- g. Formular reclamação sobre lançamentos tidos por indevidos;
- h. Exercer opções de pagamento do saldo devedor, na forma da Cláusula 9;
- i. Liquidar antecipadamente, no todo o saldo devedor;
- j. Ser exonerado de responsabilidade pelo pagamento das despesas na forma prevista na Cláusula 8.2.1.;
- k. Quando for o caso, usufruir do período gratuito entre a data da TRANSAÇÃO e a data do vencimento da FATURA subsequente, nos termos da Cláusula 9.2.;
- l. Realizar pagamentos nos ESTABELECIMENTOS, arcando com as tarifas, impostos e ENCARGOS CONTRATUAIS eventualmente incidentes;
- m. O CLIENTE poderá, de acordo com seus interesses, pagar antecipadamente eventuais parcelas vincendas dos parcelamentos realizados através do CARTÃO HOT CARD, hipótese em que serão reduzidos proporcionalmente os juros e ENCARGOS CONTRATUAIS incidentes, desde que o parcelamento tenha sido feito na modalidade "com juros", devendo ser quitada a Tarifa Diferenciada do CARTÃO HOT CARD, sem que haja qualquer novo encargo em razão da antecipação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

7.1. São obrigações do CLIENTE:

- a. Ler atentamente as cláusulas do presente Contrato e, no momento da aceitação da Proposta de Adesão ao CARTÃO HOT CARD, fornecer corretamente os dados para cadastro;
- b. Quando da assinatura da Proposta de Adesão ou nova emissão do CARTÃO HOT CARD, conferir os dados e apor sua assinatura no local indicado; Assumir total responsabilidade pelo uso (individual); Informar imediatamente a ADMINISTRADORA DO CARTÃO HOT CARD sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais;
- c. Comunicar imediatamente o extravio, furto, roubo, fraude ou falsificação do CARTÃO HOT CARD, obtendo o número dessa comunicação junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente ADMINISTRADORA DO CARTÃO HOT CARD;
- d. Restituir à ADMINISTRADORA DO CARTÃO HOT CARD, na hipótese de cancelamento ou extinção do Contrato, o CARTÃO HOT CARD devidamente cortado ao meio, sob pena de responsabilizar-se pelo seu uso indevido;
- e. Consultar seu saldo devedor, bem como solicitar segunda via do CARTÃO HOT CARD nos ESTABELECIMENTOS, Serviço de Atendimento ao Cliente ADMINISTRADORA DO CARTÃO HOT CARD.
- f. Pagar as importâncias devidas até a data de vencimento, nos ESTABELECIMENTOS, através de carnê ou do formulário de pagamento avulso, que pode ser adquirido nos ESTABELECIMENTOS.
- g. Utilizar o CARTÃO HOT CARD estritamente de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A ADMINISTRADORA DO CARTÃO HOT CARD prestará contas, quando solicitado pelo CLIENTE/ADICIONAL, através de extrato impresso a ser adquirido nos estabelecimentos ou solicitados através do endereço hotcard@hotpoint.com.br.

8.2. o CLIENTE tem o direito de contestar débitos lançados, neste caso, ficando suspensos provisoriamente quaisquer atos de cobrança quanto aos débitos contestados, até final esclarecimento de sua origem, o que não exime o CLIENTE do pagamento dos demais valores que não tenham sido objeto de questionamento/contestação.

8.2.1. Se verificado que o débito suspenso não é de responsabilidade do CLIENTE/ADICIONAL, será ele definitivamente estornado.

8.2.2. Se comprovado que o débito suspenso é de responsabilidade do CLIENTE/ADICIONAL, será atualizado monetariamente desde a data da suspensão.

8.3. A reclamação de que trata a Cláusula 8.2. acima não exime o CLIENTE/ADICIONAL de efetuar o pagamento dos valores incontroversos, ou seja, que não forem objeto de impugnação.

CLÁUSULA NONA – OPÇÕES DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR E DO FINANCIAMENTO.

9.1. O CLIENTE, deverá efetuar o pagamento total do saldo devedor; ou

9.2. O CLIENTE/ADICIONAL tem ciência de que o atraso no pagamento autorizará o apontamento de eventuais débitos junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem como que o débito poderá ser encaminhado para uma assessoria de cobrança terceirizada. Nesta hipótese, o CLIENTE tem ciência de que o requerimento de baixa de eventuais apontamentos de débito, seja diretamente no CARTÃO HOT CARD, seja perante órgãos de proteção ao crédito, será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após o pagamento da dívida, considerando os trâmites operacionais necessários para a baixa do referido débito.

9.3. Os pagamentos efetuados à assessoria de cobrança deverão ser obrigatoriamente feitos de forma identificada, viabilizando, assim, a baixa dos apontamentos do CLIENTE no SISTEMA ADMINISTRADORA DO CARTÃO HOT CARD e nos órgãos de proteção ao crédito, que também ocorrerá em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a baixa de pagamento, não estando a empresa cobradora autorizada a receber quaisquer valores de forma diversa da ora prevista.

9.4. Os juros e impostos aplicados em cada mês deverão ser integralmente pagos na data de vencimento do carnê.

9.5. - O CLIENTE poderá pagar os valores devidos referentes a qualquer eventual parcelamento antecipadamente, com desconto proporcional dos juros, caso haja.

9.6. CET das operações de parcelamento será informado pela ADMINISTRADORA DO CARTÃO HOT CARD no ato da compra, seja nos ESTABELECIMENTOS, na forma de taxa percentual anual.

9.7. O cálculo do CET de cada transação considerará todos os juros, tributos, tarifas e outras despesas devidas nos termos deste Contrato em cada operação, sendo que: (a) para cálculo do CET do parcelamento de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS

10.1 Fica convencionada a multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo devedor, por falta, insuficiência ou atraso no pagamento.

10.2 A multa aplicada, independentemente das demais comunicações previstas neste Contrato e na lei, serão cobradas mediante inclusão no ato de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONSEQUÊNCIAS DA MORA

11.1 A falta, ou atraso de pagamento, na data de vencimento indicada no carnê implica, a critério da ADMINISTRADORA DO CARTÃO HOT CARD, o vencimento antecipado da dívida e a constituição em mora do CLIENTE por inadimplemento contratual,

mediante remessa de cobrança específica, independentemente de quaisquer outros avisos ou notificações extrajudiciais, sujeitando o CLIENTE/ADICIONAL, por consequência, ao pagamento de:

- a. Multa de 2%, calculada sobre o valor total em atraso
- b. Juros remuneratórios conforme tabela
- c. Encargos equivalentes
- d. Custas processuais e honorários advocatícios de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da cobrança em fase judicial e ou extrajudicial; e
- e. Reembolso das despesas de cobrança por inadimplência, ficando garantido igual direito ao CLIENTE, nos termos do inciso XII, do artigo 51, do Código de Defesa do Consumidor.

Ficando o CLIENTE ciente da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INSTRUMENTOS DO CONTRATO

12.1 Integram o presente Contrato:

- a. Este instrumento e suas alterações, devidamente registrados no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Jundiaí/SP;
- b. CARTÃO HOT CARD e a Proposta de Adesão;
- c. Comprovantes de utilização do CARTÃO HOT CARD;
- d. Carnês;
- e. Autorização para assinatura em arquivo; e
- f. Comunicações das alterações relativas a este Contrato, seus produtos e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 A ADMINISTRADORA DO CARTÃO HOT CARD poderá introduzir modificações nas cláusulas e condições deste Contrato, mediante redação de novo contrato, procedendo aos registros competentes, ou mediante prévia comunicação escrita ao CLIENTE, por meio de instruções e mensagens enviadas através de qualquer meio de comunicação.

13.2 Não concordando com as modificações comunicadas na forma da Cláusula anterior, o CLIENTE deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação de alteração, exercer o direito de resilir este Contrato, nos termos do Cláusula 14.1., abstendo-se de usar o CARTÃO HOT CARD que, de pleno direito, será considerado cancelado, aplicando-se o disposto no Cláusula 3.5.

13.3 O não exercício do direito de resilir o Contrato, nos termos da Cláusula anterior, ou utilização do CARTÃO HOT CARD 10 (dez) dias após o recebimento pelo CLIENTE da comunicação da alteração, implica a sua plena e tácita aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESILIÇÃO

14.1 Este Contrato poderá ser resilido pelas partes, a qualquer tempo, sem ônus indenizatório, mediante aviso escrito de uma parte a outra. Se o CLIENTE manifestar, por escrito, a intenção de resilir o Contrato, deverá, na mesma oportunidade, restituir o CARTÃO HOT CARD sob sua responsabilidade, bem como informar se pretende liquidar antecipadamente os débitos vincendos, nos termos da Cláusula 6.1., ou se as parcelas vincendas respeitarão os vencimentos originais. Em qualquer caso o CARTÃO HOT CARD estará bloqueado para novas TRANSAÇÕES.

14.2 Constatado, a qualquer tempo, o inadimplemento do CLIENTE, a ADMINISTRADORA DO CARTÃO HOT CARD poderá resilir o presente Contrato, mediante comunicação escrita, aplicando-se a multa prevista na Cláusula 12.1., considerando-se vencidas todas as obrigações contratuais do CLIENTE, as quais se tornarão devidas na data do vencimento da FATURA subsequente, cancelando-se o CARTÃO HOT CARD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil.

15.2 Este Contrato cancela e substitui os Contratos anteriores.

15.3 Para o CLIENTE, a vigência deste Contrato tem início na data de efetivação da primeira TRANSAÇÃO e ou desbloqueio do CARTÃO HOT CARD, em qualquer dos ESTABELECIMENTOS, nos termos da Cláusula 3.1., e sua extinção ocorre unicamente com a quitação de todas as obrigações assumidas, obedecidas as disposições contratuais.

15.4 A ADMINISTRADORA DO CARTÃO HOT CARD disponibiliza canal de Serviço de Atendimento ao Cliente para informações, reclamações e cancelamento, todos os dias, nos horários descritos no item “e” da Cláusula 5.1. do Contrato, através do número (11) 4431-5555.

15.5 Este Contrato está registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Jundiaí/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca do domicílio do CLIENTE como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias do presente Contrato, em expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 01 de novembro de 2019.